



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 701, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º) A remuneração fixa mensal dos servidores municipais das categorias abaixo citadas, fica reajustada a partir de 1º de outubro de 1989, para o seguinte:

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CHEFE DE EXP. E CONTABILIDADE	3.411,86
CHEFE DE OBRAS E CONTR. OPERACIONAL	2.592,28
ENC. DA TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO	2.083,89
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.445,10
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.085,14
ENC. DE SERVIÇOS DIVERSOS	1.004,04
OFFICE BOY E AUXILIAR	581,67
RECEPCIONISTA	478,78
ENC. DA LIMPEZA DA PREFEITURA (17:30 H.S.)	355,86
TEC. EM AGROPECUÁRIA	1.080,14
MÉDICO VETERINÁRIO	1.844,83
ENC. PS TELEF. DE RIO DAS ANTAS	561,58
ENC. PS E CORREIO DE IPOMÉIA	561,58
AUXILIAR DO POSTO DE SAÚDE	561,58
AUXILIAR DE RECREADORA (20:00 H.S.)	364,05
AUXILIAR DE BIBLIOTECA (20:00 H.S.)	364,05
ENC. DE ATIV. EDUC. E DIV. "A" (20:00 H.S.)	638,89
ENC. DE ATIV. EDUC. E DIV. "B" (20:00 H.S.)	532,33
SUPERVISORA MUN. DE ENSINO (40:00 H.S.)	1.342,13
PROFESSOR COM IIº GRAU COMPL. MAGISTÉRIO (20:00 H.S.)	671,04
PROFESSOR COM Iº GRAU COMPLETO (20:00 H.S.)	562,57
ENC. DE SERVIÇOS EXTERNOS	1.461,16
ENCARREGADO DA GARAGEM	1.117,36
PATROLEIRO "A"	1.067,20
PATROLEIRO "B"	1.022,79
TRATORISTA "A"	1.022,79
TRATORISTA "B"	1.002,51
OPERADOR DE CARREGADEIRA, RETRO OU TRATOR DE PNEU "A"	1.022,79
OPERADOR DE CARREGADEIRA, RETRO OU TRATOR DE PNEU "B"	933,91
AUXILIAR DE MÁQUINAS	755,40
MOTORISTA (40:00 H.S.)	878,43
MOTORISTA (20:00 H.S.)	439,20
MECÂNICO	908,13
PEDREIRO/CARPINTEIRO	1.220,40
ZELADOR C/APTIDÃO A PEDREIRO/CARPINTEIRO	789,30
ZELADOR DE IPOMÉIA	659,35





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FLA. Nº 2 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 701, DE 27/10/89).

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
AUXILIAR DO HORTO FLORESTAL	457,38
ZELADOR DO CEMITÉRIO DE RIO DAS ANTAS(20:00 H.S.)	384,96

Art.2º) Os proventos mensais fixos de aposentadoria, ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, para o seguinte:

<u>NOME</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CACILDA G. DE LIZ MACHADO	503,78
ERCÍLIA MARIA MORESCO	503,78

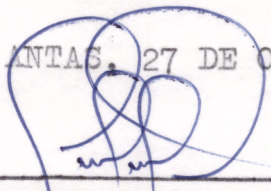
Art.3º) A gratificação mensal a que se refere a Lei nº 667, de 07.10.88, passa para Ncz\$264,29, a partir de 01/10/89.

Art.4º) Fica excluído da gratificação a que se refere a Lei nº 667, de 07.10.88 o servidor Carlos Alberto da Silva, por ter o mesmo acessado a função de ENC. DE SERVIÇOS DIVERSOS, onde estão afetos também os serviços da U.M.C.

Art.5º) As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, que poderão ser suplementadas se necessário, usando os recursos disponíveis a que se refere o Art.43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art.6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 27 DE OUTUBRO DE 1989.

  
LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor de Administração na  
mesma data.

  
ADILSON A. DAGNONI  
Ch. de Exp. e Contab.